

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

CNPJ/MF N.º 01.317.277/0001-05

NIRE 42.3.00024180

ITAPOÁ – SANTA CATARINA

**ATA DA 31ª TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2016

1. **DATA E HORÁRIO:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho, às 16:00 horas.
2. **LOCAL:** sede social da Itapoá Terminais Portuários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, Figueira do Pontal, CEP 89.249-000, na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação do edital de convocação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **MESA:** Sr. Ernesto Heinzelmann - Presidente; e Sr. Julian Roger Crispin Thomas - Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a realização da segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

300350

(“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratar (1) instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) para intermediar e coordenar a Oferta; e (2) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não limitadamente, agente fiduciário, instituição escrituradora das Debêntures, banco liquidante das Debêntures, banco centralizador, agência classificadora de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (iii) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

6. DELIBERAÇÕES: prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, resultaram aprovados, por unanimidade de votos dos presentes, sem dissidência, as seguintes deliberações:

6.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

- (i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a expansão de infraestrutura e superestrutura do projeto portuário desenvolvido pela Companhia, permitindo o aumento da movimentação portuária para até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolve inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária).

- (ii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (a) A Primeira Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores.
- (b) A Segunda Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.
- (iii) *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (iv) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, à vista, na mesma data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme abaixo definido).
- (v) *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e



Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- (vi) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), dividido em duas séries, sendo a primeira série no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Primeira Série”) e a segunda série no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“Segunda Série”).
- (vii) *Quantidade.* Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.
- (viii) *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal”).
- (ix) *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries.
- (x) *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (xi) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.



- (xiii) *Garantia Fidejussória.* As Debêntures contarão com garantia fidejussória das empresas Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A. (em conjunto, "Garantidoras"), nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").
- (xiv) *Alienação Fiduciária de Ações.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias (conforme definido abaixo), deverá ser constituída em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), mediante o aditamento do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", datado de 29 de abril de 2013 (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações, de forma *pari passu*, entre os debenturistas da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("Primeira Emissão") e os Debenturistas desta Emissão.
- (xv) *Hipoteca.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, hipoteca de bens imóveis de propriedade da Companhia ("Hipoteca"), mediante aditamento da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, de 29 de abril de 2013 ("Escritura de Hipoteca"), prevendo o compartilhamento da Hipoteca



de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão.

- (xvi) *Alienação Fiduciária de Bens Móveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Bens Móveis”), mediante o aditamento do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, datado de 29 de abril de 2013 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”) prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Bens Móveis de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Companhia com recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato.
- (xvii) *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no respectivo contrato (“Contrato de



Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, “Contratos de Garantia”) (“Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, “Garantias”).

- (xviii) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (xix) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (a) 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a Primeira Série (“Data de Vencimento Série 1”) e (b) 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para a Segunda Série (“Data de Vencimento Série 2”) e, em conjunto com Data de Vencimento Série 1, “Datas de Vencimento”).
- (xx) *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado: (a) para a Primeira Série, em 7 (sete) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão; e (b) para a Segunda Série, em 11 (onze) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão.



(xxi) *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de: (1) para a Primeira Série, sobretaxa de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (2) para a Segunda Série, sobretaxa de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxas”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, para ambas as séries, semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, e o último, nas respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

- (xxii) *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxiii) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data do resgate efetivo e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.
- (xxiv) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data



de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data da amortização antecipada e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.

(xxv) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(xxvi) *Encargos Moratórios.* (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

6.2 Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar (a) os Coordenadores para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, escriturador das Debêntures, banco liquidante das Debêntures, banco centralizador, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, observadas as alçadas de aprovação do Conselho de Administração, se necessário.

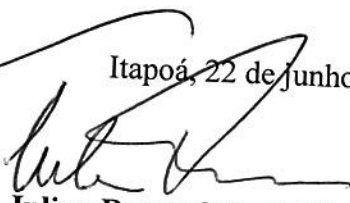


6.3 Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

7. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Assinaturas: Mesa: Ernesto Heinzelmann (Presidente); Julian Roger Crispin Thomas (Secretário). Acionistas Presentes: Portinvest Participações S.A. e Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda.

Certificamos, nos termos do Item 3.2.5., "a" e "c", páginas 28 e 29 do Anexo 3 da Instrução Normativa no 10 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro empresarial e Integração – DREI, que o presente Sumário da Ata é cópia fiel da transcrição das páginas 67 a 77 do Livro nº 3 de "Atas das Assembleias Gerais", escriturado na forma facultada pelo artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa DREI no 11 de 05 de Dezembro de 2013.


Ernesto Heinzelmann
Presidente

Itapoá, 22 de junho de 2016.

Julian Roger Crispin Thomas
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2016 SOB Nº: 20161116477
Protocolo: 16/111647-7, DE 05/07/2016
Empresa: 42 3 0002418 0
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUARIOS
S/A

TEXT_SP - 11924646v2 6393.8


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL